Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1903 DE261061200

DECRETO №. 13.580/09 DE 08 DE JUNHO DE 2009

Institui a Declaração Eletrônica de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – DEBISS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Eletrônica dos Débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – DEBISS - exclusivamente aos prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliário, sujeitos ao recolhimento mensal do ISSQN, com base no movimento econômico, para fins de declarar ao Fisco Municipal o valor do ISSQN, de exercícios findos, não recolhidos à época.

§ 1º. A declaração instituída no "caput" deste artigo, estará disponível através da Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - www.sjc.sp.gov.br.

§ 2º. A DEBISS será realizada exclusivamente na forma eletrônica, nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 2º. Para efetuar a DEBISS o contribuinte deverá informar o número da inscrição municipal e se o estabelecimento está ou não sob ação fiscal.

Parágrafo único. Após preenchimento das informações descritas no "caput" deste artigo, o contribuinte irá criar uma senha de acesso à DEBISS.

Art. 3º. Após a efetivação da DEBISS, o sistema emitirá:

I – número de protocolo eletrônico;

II - uma declaração/autorização de lançamento dos

valores declarados; e

III - um relatório com os valores declarados e o total da

dívida atualizada.

Q. 13.580/09

PI 40373-6/09

(d)

Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

Art. 4º. A consulta ou alteração dos dados declarados, após efetivada a DEBISS, somente poderá ser realizada mediante as informações dos dados do artigo 2º deste Decreto, além da informação do número de protocolo eletrônico.

Art. 5º. Para que o Fisco Municipal efetue o lançamento do ISSQN, o contribuinte deverá validar a DEBISS, devendo, para tanto, imprimir a declaração/autorização de que tratam os artigos anteriores e apresentá-la ao Plantão Fiscal do ISSQN, no 1º subsolo do Paço Municipal, devidamente assinada, com firma reconhecida, pelo representante legal do contribuinte.

Art. 6º. As informações a serem inseridas na DEBISS deverão obedecer às normas constantes da legislação tributária municipal e estarão sujeitas à verificação posterior, durante ação fiscal, mediante exame das notas fiscais de serviços, registros contábeis, contratos e demais documentos relacionados com a prestação de serviços.

Art. 7º. É vedada a utilização da DEBISS:

 I - pelo agente de retenção para declaração do ISSQN retido de terceiros, que deverá ser efetuado nos moldes prescritos no artigo 5º, do Decreto nº 12.024, de 06 de fevereiro de 2006;

 II - pelo contribuinte sujeito ao recolhimento do ISSQN com base estimada na receita tributável nos moldes do artigo 20, da Lei Complementar 272, de 18 de dezembro de 2003;

III - pelo contribuinte que estiver sob ação fiscal;

IV - para a declaração de valores relativos à períodos já

lançados pelo Fisco Municipal; e

V - para a inclusão de valores devidos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O infrator deste artigo fica sujeito à multa prevista no inciso XXII, do artigo 65, da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2.003.

Art. 8º. O Fisco Municipal disponibilizará no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, constante no § 1º do artigo 1º, deste Decreto, as informações técnicas necessárias para o correto acesso ao sistema de DEBISS.

Art. 9º. Os casos omissos neste Decreto serão regulamentados pelo Secretário da Fazenda.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

D. 13.580/09

PI 40373-6/09

2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

junho de 2.009.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

José Liberato Júnior Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos

D. 13.580/09

PI 40373-6/09